

DESCRIPTIVO E RESPONSABILIDADES

OBJETO DO REGULAMENTO

Art. 1º – O Programa Algodão Brasileiro Responsável para Terminais Retroportuarios de Algodão (Programa ABR-LOG) tem o objetivo de contribuir na melhoria de todo o processo de exportação do algodão brasileiro, entre o recebimento dos fardos no pátio do terminal, armazenagem, estufagens e embarques.

Parágrafo único – O presente Regulamento, Protocolo de Certificação ABR LOG (PC - Anexo II), atendem aos princípios fundamentais, em especial, o processo de descarga, armazenamento e estufagem; os relativos à regularidade das relações trabalhistas, proibição da utilização de trabalho estrangeiro irregular e ao cumprimento das normas de segurança do trabalho; à proibição da utilização de mão de obra infantil e da prática de trabalho forçado ou análogo a escravo, ou de trabalho degradante ou indigno; à proibição de discriminação de pessoas por qualquer motivo; à liberdade de sindicalização e apoio à negociação coletiva entre os sindicatos laborais e patronais; à proteção legal e preservação do meio ambiente; e à aplicação das boas práticas com os fardos nos terminais retroportuarios.

Art. 2º – Poderão aderir ao Programa de certificação sustentável ABR-LOG, de forma voluntária, todos os Terminais Retroportuarios Brasileiros de Algodão, armazéns que realizem o transbordo da carga e armazens gerais que estejam aptos para a operação de estufagem.

Art. 3º – O Certificado de Conformidade Algodão Brasileiro Responsável ABR-LOG é o instrumento que atesta a conformidade mínima para certificação obtida mediante avaliação inicial , evolutiva, progressiva e continuada pelo

Terminal Retroportuario de Algodão, em processo de gestão e processo de estufagem, atividades essas que, obrigatoriamente, devem ser executadas com base nos critérios de sustentabilidade adotados no Programa ABR- LOG e executado por empresa certificadora de acreditação internacional e credenciada pela Abrapa.

CONTEÚDO DO CERTIFICADO E INCLUSÃO DA CERTIFICAÇÃO ABR-LOG

Art. 4º – O Certificado conterà os elementos necessários à sua identificação, origem e finalidade, conforme detalhamento abaixo:

CERTIFICADO ABR-LOG:

- Título: Certificado de Conformidade Algodão Brasileiro Responsável para Terminais Retroportuarios de Algodão – ABR-LOG;
- Nome Fantasia do Terminal;
- Proprietário/Grupo;
- Município e Estado do Terminal;
- Referência ao Programa Algodão Brasileiro Responsável – ABR-LOG;
- Escopo: Algodão Brasileiro Responsável para Terminais Retroportuarios de Algodão – ABR- LOG;
- Número do Certificado;
- Data de emissão;
- Declaração sobre o período comercial de validade da certificação do Terminal;
- Declaração de que a validade do Certificado pode ser confirmada no site da certificadora credenciada pela Abrapa e no site da Abrapa, juntamente com o endereço eletrônico para pesquisa.

Parágrafo primeiro – No rodapé de cada Certificado será disposto que o Programa ABR-LOG é auditado por empresa certificadora credenciada e acreditada internacionalmente, em etapas anuais de certificação progressiva e evolutiva, e visa contemplar, ao final de suas ações de verificação no terminal, a melhoria contínua das boas práticas sociais, ambientais e econômicas no terminal retroportuario de algodão de acordo com o Regulamento ABR-LOG.

Parágrafo segundo – As informações constantes do Certificado serão inseridas em português e inglês.

Parágrafo terceiro – Os dados da certificação ABR-LOG serão inseridos no Sistema Algodão Brasileiro Responsável para Terminais Retroportuarios de Algodão (ABR-LOG).

ADESÃO AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL PARA TERMINAIS RETROPORTUARIOS DE ALGODÃO – ABR-LOG

Art. 5º – Os terminais que pretenderem obter a certificação do Programa ABR-LOG deverão atender aos requisitos a seguir enumerados, além de preencherem os seguintes formulários:

TERMO DE ADESÃO, TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE E/OU PREPOSTO E DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO DO TERMINAL COM O PROGRAMA ABR-LOG (ANEXO I)

I - TERMO DE ADESÃO – contém o nome do terminal retroportuario e do proprietário/grupo, endereço eletrônico e números de telefones. Conterá, também, o nome do representante nomeado, sua função, endereço eletrônico e telefones de contato.

II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – implementar e manter os princípios e critérios de sustentabilidade na gestão do terminal, e utilizar sua certificação

ABR-LOG tão somente em relação ao recebimento dos fardos, descarga, armazenamento e estufagens.

O terminal deverá assinar uma declaração voluntária de seu compromisso com a implementação dos princípios e critérios de sustentabilidade adotados pelo Programa ABR em seu terminal, através da adequação progressiva de conformidade em suas relações trabalhistas e de segurança do trabalho, e de melhoria contínua de suas atividades operacionais, com a implementação e manutenção das boas práticas operacionais, sociais e ambientais no recebimento dos fardos, descarga, armazenagem e estufagem, os quais constituem os critérios básicos para obtenção da certificação Algodão Brasileiro Responsável ABR-LOG e, em especial, assumir o compromisso de autorizar o uso do número do Certificado ABR-LOG tão somente em relação aos procedimentos de estufagem de algodão.

Parágrafo primeiro – O terminal, que em anos anteriores e/ou no período comercial vigente tiver assinado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) perante o Ministério Público do Trabalho para correção de irregularidades trabalhistas e de segurança do trabalho, deverá informar essa situação jurídica à Certificadora e comprovar documentalmente que está cumprindo regularmente às obrigações assumidas no referido instrumento para que possa participar do Programa ABR-LOG.

Parágrafo segundo – Para acompanhar a visita ao Terminal e colaborar com as ações das verificações e auditorias realizadas no processo de certificação do Programa ABR-LOG, os proprietários deverão nomear um representante ou preposto para acompanhar e executar as ações de correção e de melhoria contínua necessárias ao cumprimento progressivo de todos os requisitos constantes da Protocolo de Certificação do Terminal Retroportuario de Algodão (PC, Anexo II) e do respectivo Relatório de Não Conformidades

(RNC).

Parágrafo sexto – Etapas do processo de certificação ABR-LOG

I - Certificação ABR-LOG – O terminal após assinar o termo de adesão terá condições de aderir ao Programa de Certificação ABR-LOG que será realizado por certificadoras de acreditação nacional e internacional credenciadas pela Abrapa, mediante auditoria dos critérios do Regulamento ABR-LOG e da lista de certificação PC - ABR-LOG.

II – Relatório de Não Conformidades – A equipe de técnicos designados pela certificadora elaborará um Relatório de Não Conformidades (RNC) contendo apenas as não conformidades apontadas na auditoria para servir de instrumento ao Terminal para adequar e elevar seu nível de conformidade legal ou servir de auxílio para a certificação no período comercial subsequente.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO ABR-LOG

Art. 6º – O processo de verificação e avaliação do nível de conformidade para concessão da certificação será realizado por período comercial, tendo este como validade do mês de Junho de 2024 a Maio de 2025, e será conduzido pelas certificadoras credenciadas pela Abrapa, devidamente contratadas pela Abrapa e ANEA, por meio de seus auditores e verificadores credenciados, tendo como base do processo de certificação os critérios do Programa ABR-LOG e os requisitos do Protocolo de Certificação do Terminal (PC - Anexo II).

Parágrafo primeiro – Se encontradas não conformidades, será elaborado pela equipe responsável pela visita ao Terminal um Relatório de Não Conformidades, o qual servirá de referência sobre as não conformidades para

que os Terminais possam elevar o nível de conformidade da sustentabilidade de suas operações, de acordo com seu planejamento e possibilidades.

Parágrafo segundo – A equipe técnica da Certificadora, ao realizar a visita de campo para a elaboração da documentação, executará a verificação com a colaboração do proprietário ou de seu representante, checando o cumprimento dos critérios do Protocolo de Certificação do Terminal (PC - Anexo II) mediante entrevistas, exames de documentos, verificação física das condições de trabalho, áreas de vivência, equipamentos e maquinários, assim como a verificação de procedimentos previstos na legislação trabalhista, de segurança do trabalho e ambiental, além de outros que julgar apropriados para a aferição do nível de conformidade do terminal, em relação aos critérios estabelecidos no Programa ABR-LOG.

Parágrafo terceiro – O terminal que não concordar, durante o processo de certificação, com a atribuição de não conformidade a um item do Protocolo de Certificação do Terminal (PC – Anexo II), poderá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir de sua ciência, um recurso administrativo à certificadora para reavaliar, podendo manter ou rever sua decisão anterior.

Parágrafo quarto – Considerando a adoção do princípio da implementação progressiva, evolutiva e contínua dos índices de conformidade nos terminais, estabelece-se que terá direito ao Certificado de Conformidade Algodão Brasileiro Responsável para Terminais Retroportuarios de Algodão ABR-LOG, o terminal que atingir a cada periodo comercial sucessivo, a partir de sua adesão ao Programa ABR-LOG, os seguintes níveis de conformidade:

I - Primeiro ano – Mínimo de 80% (oitenta por cento) de conformidade nos critérios 1, 6, 7 e 8 constantes do Protocolo de Certificação do Terminal (PC – Anexo II), a saber, respectivamente: Regularidade do Contrato de Trabalho;

REG REGULAMENTO DO PROGRAMA ALGODÃO
BRASILEIRO RESPONSÁVEL PARA TERMINAIS
RETROPORTUÁRIOS DE ALGODÃO

PERÍODO COMERCIAL 2024/2025

Gestão do Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional ; Desempenho Ambiental; e procedimentos de recebimento dos fardos, descarga, armazenagem e estufagem, excluídos os itens não aplicáveis.

Os critérios 2, 3, 4 e 5 na mesma Lista – Proibição de Trabalho Infantil e Proibição de Trabalho Análogo ao Escravo ou em Condições Degradantes ou Indignas, Liberdade de associação sindical e Proibição de discriminação de pessoas, respectivamente, são de conformidade total obrigatória (100%), extensiva a todos os seus itens.

Em caso de nível de conformidade com casas decimais após a vírgula, os parâmetros de arredondamento serão os seguintes: (a) 0,4 ou menor, arredonda-se para baixo; (b) 0,5 ou maior, arredonda-se para cima.

II - Segundo ano em diante – A partir da segunda safra, o terminal mantendo-se a mesma gestão, deverá possuir nível de conformidade igual a 82% (oitenta e dois por cento) e nas safras seguintes, deverá elevar o nível de conformidade em 2% (dois por cento) a cada ano, até atingir 90% (noventa por cento), sendo que esses índices deverão ser mantidos nos anos subsequentes.

O não alcance dos níveis de conformidade estabelecidos neste Regulamento resultará na perda do direito à certificação do terminal no respectivo ano, o que não o impede de tentar novamente nas safras seguintes.

Parágrafo quinto – Independentemente do ano, serão excluídas da certificação aos terminais nas quais forem encontradas, durante a auditoria, a prática evidente de trabalho infantil ou de trabalho análogo ao escravo.

Parágrafo sexto – No caso de terminais que não venham a participar do Programa ABR-LOG em algum período e que desejarem retornar ao referido

Programa, desde que mantida os mesmos proprietário/grupo em sua gestão, para que possam gozar do direito de certificação, estas deverão alcançar, no mínimo, o nível de conformidade subsequente àquele apurado no último ano em que foi certificada, levando em consideração os índices estabelecidos no inciso II do parágrafo 8º, do artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo sétimo – É assegurado aos terminais que aderiram ao Programa ABR-LOG total sigilo por parte da Abrapa, ANEA e Certificadora em relação às informações obtidas nas visitas de vistoria, no Relatório de Não Conformidades (RNC) e nos relatórios de conformidade do Protocolo de Certificação do terminal (PC – Anexo II), elaborados pelas equipes.

Os dados recebidos serão utilizados pela Abrapa e ANEA tão somente para fins estatísticos que demonstrem os níveis de conformidade, e a evolução do processo de melhoria contínua dos índices de conformidade dos critérios de sustentabilidade do Programa ABR-LOG nos terminais retroportuarios de algodão.

EMISSÃO DO CERTIFICADO ABR-LOG

Art. 7º – A empresa certificadora credenciada para executar o processo de certificação para terminais que aderirem ao Programa ABR-LOG deverá observar, na execução das auditorias em cada ano, o princípio de melhoria contínua dos critérios constantes do Protocolo de Certificação do Terminal Retroportuario de Algodão (PC - Anexo II), atrelado à mesma gestão do terminal participante, conforme as normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo primeiro – Compete única e exclusivamente às certificadoras, como resultado do processo de certificação, objeto deste Regulamento, emitir o Certificado de Conformidade com o Programa ABR-LOG.

Parágrafo segundo – Os processos deferidos pela certificadora credenciada habilitam o terminal a receber o Certificado de Conformidade ABR-LOG e a utilizá-lo nos termos deste Regulamento, conforme prazo de validade do Certificado.

Parágrafo terceiro – O Certificado será válido para o ano auditado; será emitido e encaminhado pela certificadora à ABRAPA, que fará sua entrega ao terminal em até 30 (trinta) dias corridos após a auditoria de encerramento da certificação.

Parágrafo quarto – A relação anual dos terminais certificadas no Programa ABR-LOG, conforme lista elaborada pelas certificadoras, ficará disponível ao público no site das certificadoras ao final do processo de certificação por um período de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos, para eventuais impugnações.

RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO DO CERTIFICADO ABR-LOG

Art. 8º – A concessão do Certificado ABR-LOG, quanto ao seu conteúdo, é de responsabilidade da certificadora contratada diretamente pelo terminal.

Parágrafo primeiro – Em eventuais ações de indenização ou de qualquer outra natureza, movidas por terceiros que tenham por objeto, de forma direta ou indireta, a vinculação com o processo de conformidade ABR-LOG, exclui-se expressamente a responsabilidade solidária, subsidiária ou regressiva em relação à ANEA, ABRAPA e associações estaduais filiadas a Abrapa.

O terminal, de forma independente, é o único responsável pela veracidade das informações que prestou diretamente ou através de seu representante e

prepostos aos auditores da certificadora que executou o processo de certificação.

Parágrafo segundo – Compete à Abrapa e ANEA zelarem pela correta utilização dos Certificados obtidos pelo terminal, ficando vedado ao terminal o uso da logomarca ABR-LOG, sem autorização expressa de seus titulares, respondendo seus autores por danos morais e materiais que causarem.

Parágrafo terceiro – O uso indevido do Certificado ou a constatação por parte de órgãos fiscalizadores trabalhistas ou ambientais de infrações graves incluídas entre os critérios de conformidade deste Regulamento, poderão acarretar a suspensão ou cancelamento do direito ao uso do Certificado de Conformidade ABR-LOG, em processo perante a Abrapa, observando o contraditório e a ampla defesa.

MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO ABR-LOG

Art. 9º – O Certificado de Conformidade ABR-LOG representa a participação e habilitação do terminal em processo de melhoria contínua em relação aos índices e critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo único – Para sua validade em anos subsequentes e sucessivos, os terminais deverão renovar anualmente sua intenção de participação no Programa ABR-LOG, mediante formulário fornecido pela certificadora e sistema de gerenciamento do Programa ABR-LOG, e solicitar autorização para contratar ou recontratar as certificadoras credenciadas pela Abrapa.

Art. 10º – O processo de manutenção da certificação será conduzido pelas certificadoras independentes, tendo por base os relatórios e o percentual de

resultado alcançado pelo terminal retroportuario no ano imediatamente anterior, considerando a manutenção da mesma gestão do terminal.

Parágrafo único – Caso a mesma gestão não seja mantida, o Certificado não é renovado e o processo retorna ao início.

CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO E DO DIREITO DE USO DO CERTIFICADO ABR-LOG

Art. 11º – Havendo evidências objetivas de que o terminal, no período de validade da certificação, praticou infrações que em seu conjunto caracterizem trabalho infantil ou trabalho forçado ou análogo ao escravo, ou de trabalho degradante ou indigno, terá sua certificação cancelada pela Abrapa. Essa informação será disponibilizada publicamente nos sites da Abrapa, da ANEA e da certificadora.

Parágrafo primeiro – Havendo o cancelamento da certificação concedida ao terminal, os motivos que o embasaram deverão ser encaminhados pela Abrapa à certificadora que:

- a. deverá efetuar o cancelamento automático do Certificado;
- b. deverá encaminhar comunicação ao terminal informando sobre o cancelamento do Certificado e solicitando a sua devolução;
- c. deverá modificar o status do terminal na plataforma interna da certificadora, indicando o Certificado como cancelado juntamente com seu motivo.

Parágrafo segundo – O terminal que, na hipótese de cancelamento prevista nesta cláusula, pretender recuperar o direito à utilização do Certificado, deverá

REG**REGULAMENTO DO PROGRAMA ALGODÃO
BRASILEIRO RESPONSÁVEL PARA TERMINAIS
RETROPORTUÁRIOS DE ALGODÃO**

PERÍODO COMERCIAL 2024/2025

observar o interstício de 2 (dois) anos decorridos após o cancelamento da certificação, e deverá requerer à ABRAPA a realização de um novo processo de Verificação de Certificação (PC) pela equipe de técnicos da certificadora e, havendo a confirmação da correção das eventuais não conformidades, apresentar um compromisso escrito de não reincidir em prática não conforme com este Regulamento para aderir a novo processo de certificação, através de certificadora credenciada. Em caso de reincidência, o requerimento somente será deferido após 3 (três) anos decorridos do cancelamento da certificação.

DEVERES DO TERMINAL QUE OBTVEU A CERTIFICAÇÃO E O DIREITO AO USO DO CERTIFICADO

Art. 12º – O terminal que receber o Certificado ABR-LOG compromete-se a cumprir durante todo o período comercial os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Programa ABR-LOG, quais sejam: i) Contrato de Trabalho; ii) Proibição de Trabalho Infantil; iii) Proibição de Trabalho Análogo ao Escravo; iv) Liberdade de Associação Sindical; v) Proibição de Discriminação de Pessoas; vi) Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional; vii) Desempenho Ambiental; viii) Boas Práticas.

CASOS OMISSOS

Art. 13º – Os casos não previstos no presente Regulamento serão analisados e discutidos em reunião do Grupo de Trabalho de Sustentabilidade da Abrapa e deliberados na Assembleia Geral de Representantes da Abrapa.

REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 14º – O presente Regulamento somente poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral de Representantes da Abrapa e autorização formal dos

REG

REGULAMENTO DO PROGRAMA ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL PARA TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS DE ALGODÃO

PERÍODO COMERCIAL 2024/2025

representantes da ANEA.

FORO

Art. 15º – Eventuais questões a serem judicializadas referentes ao presente Regulamento somente serão válidas por partes legítimas que o fizerem na cidade de Brasília/DF.

Brasília - DF, 03 de maio de 2024.

REG

REGULAMENTO DO PROGRAMA ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL PARA TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS DE ALGODÃO

PERÍODO COMERCIAL 2024/2025

ANEXOS:

- **Anexo I** – Termo de Adesão ao Programa Algodão Brasileiro Responsável para Terminais retroportuarios de algodão (ABR-LOG) com nomeação de representante e declaração ética de compromisso com a prática da sustentabilidade;
- **Anexo II** – Protocolo de Certificação do terminal retroportuario de algodão (PC);